



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP



Paço Municipal “Florivaldo Leal” - Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro - Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Administrativos

Editais de notificações

MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COORDENADORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA

EDITAL N.º 11/2021

De notificação, lançamento e cobrança relativos ao AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA.

O Coordenador Fiscal e Tributário da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente NOTIFICA ao(s) Senhor(es) contribuinte(es) abaixo relacionado(s) para que providencie(em) o recolhimento do(s) AIIM(s) no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação deste edital, após a qual o mesmo estará sujeito aos acréscimos previstos em lei.

1 – VICTOR VIVALDI CARNEIRO.

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 294/2021 – Série “W”, de 09 de junho de 2021.

2 – VICTOR VIVALDI CARNEIRO.

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 295/2021 – Série “W”, de 09 de junho de 2021.

3 – VICTOR VIVALDI CARNEIRO.

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 296/2021 – Série “W”, de 09 de junho de 2021.

Presidente Prudente, 18 de junho de 2021.

REGINALDO SOUZA NOVAES
Coordenador Fiscal e Tributário



Atos Oficiais

Decretos



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

DECRETO Nº 32.103/2021

*Dispõe sobre a readaptação
temporária do servidor Jonas
Oliveira D'Angelis, e dá outras
providências.*

**EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE PRUDENTE - SP**, no uso das atribuições que lhe são
conferidas por lei, e

CONSIDERANDO revisão realizada processo administrativo nº
41.757/2017, bem como pareceres médicos que o integra,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o servidor JONAS OLIVEIRA D'ANGELIS, efetivo no cargo de agente comunitário de saúde da família, nos termos do inciso I do art. 4º, da Lei Complementar nº 168/2009, readaptado temporariamente para a função de vigia diurno, pelo prazo de 02 (dois) anos, respeitadas as restrições médicas.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 31.585, de 11 de janeiro de 2021.

Presidente Prudente, 15 de junho de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário de Administração



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

PRUDENPREV

DECRETO Nº 32.113/2021

Concede Pensão por Morte.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 4.850 de 11 de maio de 2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica, nos termos do artigo 19, inciso II, alínea 'a', c.c. o artigo 51 da Lei Complementar Municipal nº 106/2001, concedida pensão, em decorrência da morte de **ILIDIO RIBEIRO DA SILVA**, servidor público municipal aposentado, cadastrado junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.002.287.635-6, ao seu cônjuge, senhora **Josefina Santos da Silva**, no valor correspondente à totalidade dos proventos do servidor falecido.

Art. 2º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este decreto retroage seus efeitos em 12 de março de 2021, data do falecimento do senhor Ilidio Ribeiro da Silva.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 17 de junho de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

ALEXANDRE DE BARROS MARINI
Superintendente



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

DECRETO Nº 32.117/2021

*Concede sepultura gratuita e
perpétua.*

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e atendendo ao requerido no processo nº 6.110, de 16 de junho de 2021, e

Considerando que o extinto foi servidor público do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica, nos termos do inciso I, do artigo 240, da Lei Municipal nº 5.005, de 17 de dezembro de 1997, concedida sepultura gratuita e perpétua no Cemitério Municipal Campal, jazigo 33-40, da quadra D sublote, onde foram inumados os restos mortais da Senhora **MARIA APARECIDA RODRIGUES**, em 14 de julho de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 18 de junho de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

DECRETO Nº 32.119/2021

Aprova Resolução nº 28/2021, expedida pela Prudenprev

EDSON TOMAZINI, Prefeito do Município de Presidente Prudente-SP, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Resolução nº 28/2021, expedida pela Prudenprev, que dispõe sobre a suspensão do cadastramento dos servidores aposentados e pensionistas vinculados ao sistema de previdência do Município de Presidente Prudente.

Art. 2º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessárias.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga o Decreto nº 31.819/2021.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal 21 de junho de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

ALEXANDRE DE BARROS MARINI
Superintendente



RESOLUÇÃO Nº 28/2021

Estabelece medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, relacionadas ao processo de recadastramento de aposentados e pensionistas do Sistema Municipal de Previdência de Presidente Prudente.

A **SUPERINTENDÊNCIA PREVIDENCIÁRIA**, responsável pelo gerenciamento do sistema previdenciário dos servidores municipais de Presidente Prudente, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO permanência da crise de saúde pública causada pelo Coronavírus SARS COV-2 (COVID-19), classificado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

CONSIDERANDO disposto no Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, que institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional. Em todo o Estado de São Paulo, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação do Coronavírus SARS COV-2, classificando todo o território estadual na fase vermelha;

CONSIDERANDO o estado de calamidade decretado no Município de Presidente Prudente, em virtude do prosseguimento da grave situação pandêmica causada pelo Coronavírus 19, conforme relatado no Decreto Municipal nº 31.946/2021;

CONSIDERANDO a atual alta nas infecções pelo novo Coronavírus Sars Cov-2 no município de Presidente Prudente e o forte impacto desse aumento na taxa de ocupação de leitos, tanto UTI como enfermaria;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de providências objetivando mitigar a propagação da COVID-19,

CONSIDERANDO a demonstrada eficácia das medidas de afastamento social para contenção da disseminação da COVID-19 e a necessidade da atualização periódica na adoção de protocolos de enfrentamento do Coronavírus;

CONSIDERANDO que a população de idade mais avançada apresenta maior vulnerabilidade à COVID-19, sendo afetada de maneira mais severa, exigindo para sua proteção a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19;



CONSIDERANDO ser necessária a edição de Resolução para disciplinar, temporariamente, o cadastramento regulado pelo Decreto nº 8.659/93;

RESOLVE DETERMINAR

Art. 1º Fica prorrogada a suspensão da exigibilidade de realização do cadastramento (prova de vida) aos aposentados e pensionistas vinculados à Prudenprev até o dia **31 DE DEZEMBRO DE 2021**.

§ 1º A suspensão de que trata o *caput* não afeta a percepção de proventos ou pensões pelos beneficiários até o mês de DEZEMBRO DE 2021.

§ 2º O disposto no *caput* não se aplica ao cadastramento de aposentado ou pensionista cujo pagamento do benefício esteja suspenso na data de publicação desta Resolução.

Art. 2º O Setor de Recursos Humanos da entidade previdenciária poderá, durante o período disposto no *caput* do art. 1º, receber solicitações de restabelecimento excepcional dos pagamentos de proventos e pensões suspensos dos aposentados e pensionistas mediante requerimento, a ser deferido ou não pela Superintendência Previdenciária.

§ 1º O restabelecimento excepcional obedecerá o cronograma mensal da folha de pagamento e perdurará enquanto vigor o prazo de suspensão previsto no *caput* do art. 1º.

§ 2º O beneficiário será comunicado por e-mail do deferimento de seu requerimento.

Art. 3º A partir do mês de **JANEIRO DE 2022** a não efetivação do cadastramento pelos beneficiários, com observância das normas estabelecidas no Decreto Municipal nº 8.659/93, ensejará a suspensão do pagamento do benefício até que seja regularizada a situação pelo inativo ou pensionista.

Art. 4º Durante o período de suspensão do cadastramento que trata o art. 1º, ficará suspensa a realização de visitas técnicas para fins de comprovação de vida, salvo se houver denúncia de pagamento irregular de benefício, oportunidade em que será avaliada a conveniência desta visita pela Superintendência Previdenciária.

Art. 5º A suspensão do cadastramento não desobriga o servidor, seu dependente, e ao pensionista a estar efetivando o CENSO GERAL PREVIDENCIÁRIO 2021, em época oportuna a ser amplamente divulgada, o qual servirá para, dentre outras finalidades, identificar casos de



pagamentos indevidos de benefícios previdenciários, sob pena de suspensão do pagamento do respectivo benefício.

Art. 6º As despesas com a execução desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Fica revogada a Resolução nº 14/2021

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 21 de junho de 2021

ALEXANDRE DE BARROS MARINI
Superintendente

EDNÉIA APARECIDA VANGELITA BELONI
Gerente de Previdência

SELMA ELIAS BENÍCIO CALÉ
Gerente Administrativa e Financeira



Leis



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

LEI Nº 10.450/2021

Disponibilização de aparelhos adaptados para pessoas com deficiência nas Academias da Melhor Idade em locais públicos de lazer.

Autor: Vereador Douglas Kato Pauluzi

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As novas Academias da Melhor Idade, também conhecidas como Academias da Terceira Idade – ATI, a serem instaladas em parques, praças e áreas de lazer, localizadas em espaço público no Município de Presidente Prudente, deverão disponibilizar aparelhos adaptados para o uso de pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Os aparelhos de que trata o *caput* deste artigo, deverão ser adequados às necessidades de pessoas com deficiência e instalados por pessoal devidamente capacitado e deverá seguir as normas de segurança da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 2º Com relação a quantidade de aparelhos disponibilizados em cada academia, caberá ao Poder Executivo definir, levando em consideração uma relação de proporcionalidade e razoabilidade.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 18 de junho de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

LEI Nº 10.451/2021

Inclui na Lei nº 5.001, de 17 de dezembro de 1997 (Lei das Denominações), mais um item, nos seguintes termos: a atual Rua Dois (código 44928), localizada no bairro Residencial Moacyr Trentin, passa a denominar-se Rua “Nairon Renan da Silva Vieira”.

Autor: Vereador Ivan Itamar da Silva

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 5.001/97 (Lei das Denominações), passa a vigorar acrescido de mais um item, nos seguintes termos:

Rua Dois (código 44928), localizada no bairro Residencial Moacyr Trentin, para RUA “NAIRON RENAN DA SILVA VIEIRA”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 18 de junho de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal



CIDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE

LEI Nº 10.452/2021

Inclui na Lei nº 5.001, de 17 de dezembro de 1997 (Lei das Denominações), mais um item, nos seguintes termos: a atual Rua Dez (código 45938), localizada no bairro Residencial Parque dos Buritis, passa a denominar-se Rua “Florentina Arenales Yolanda”.

Autor: Vereador Douglas Kato Pauluzi

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 5.001/1997 (Lei das Denominações), passa a vigorar acrescido de mais um item, nos seguintes termos:

Rua Dez (código 45938), localizada no bairro Residencial Parque dos Buritis, para RUA “FLORENTINA ARENALES YOLANDA”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 18 de junho de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal



CIDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE

LEI Nº 10.453/2021

Inclui na Lei nº 5.001, de 17 de dezembro de 1997 (Lei das Denominações), mais um item, nos seguintes termos: a atual Rua Dois (código 44138), localizada no bairro Royal Park, passa a denominar-se Rua “Mercedina Durães Teixeira”.

Autor: Vereador Douglas Kato Pauluzi

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 5.001/1997 (Lei das Denominações), passa a vigorar acrescido de mais um item, nos seguintes termos:

Rua Dois (código 44138), localizada no bairro Royal Park, para RUA “MERCEDINA DURÃES TEIXEIRA”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 18 de junho de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

LEI Nº 10.454/2021

Inclui na Lei nº 5.001, de 17 de dezembro de 1997 (Lei das Denominações), mais um item, nos seguintes termos: a atual Rua Treze, do bairro Residencial Parque dos Buritis (código 45953), passa a denominar-se Rua “Vereador José Tebar Cortez - Seico”.

Autor: Vereador Demerson Dias –
“Demerson da Saúde”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 5.001/1997 (Lei das Denominações), passa a vigorar acrescido de mais um item, nos seguintes termos:

Rua Treze, do bairro Residencial Parque dos Buritis (código 45953), para
RUA “VEREADOR JOSÉ TEBAR CORTEZ - SEICO”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 18 de junho de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

LEI Nº 10.455/2021

Criação de bolsões de estacionamento exclusivo para mototáxi nas vias públicas do Município de Presidente Prudente.

Autor: Vereador Ivan Itamar da Silva

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado pelo Executivo Municipal, os bolsões de estacionamento exclusivo para mototáxi.

Art. 2º Os bolsões ficarão localizados próximos aos grandes centros econômicos e de grande circulação do Município.

Art. 3º Somente motos nos padrões estabelecidos pela legislação que rege a categoria, poderão se utilizar dos bolsões.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 18 de junho de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 258/2021

Acrescenta a alínea k, no inciso III, do artigo 1º, da Lei Complementar nº 188/2013, que estabelece critérios e condições para o provimento de cargos em comissão e funções gratificadas para a Administração Direta, Indireta e Conselho Tutelar - “Lei Ficha Limpa Municipal”.

Autor: Vereador Mauro Marques das Neves

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso III, do artigo 1º, da Lei Complementar nº 188, de 15 de julho de 2013, que estabelece critérios e condições para o provimento de cargos em comissão e funções gratificadas para a Administração Direta, Indireta e Conselho Tutelar - “Lei Ficha Limpa Municipal”, fica acrescido da alínea k, com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

(...)

III - (...)

(...)

k) violência doméstica e familiar contra a mulher, em todas as suas formas, cometidos nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - “Lei Maria da Penha”; ”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 18 de junho de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal



Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL PRES. PRUDENTE - SECRETARIA DE FINANÇAS NOTIFICAÇÃO

O Município de Presidente Prudente - SP NOTIFICA a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, com sede neste Município, em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20/03/97, a liberação de recursos Estaduais e Federais, conforme abaixo:

RECURSO:	DATA:	VALOR R\$:
FMAS PROT. SOCIAL BÁSICA	18/06/2021	30.439,61
FMAS PROT. SOCIAL ESP. MÉDIA COMPLEXIDADE	18/06/2021	27.946,80
FMAS PROT. SOCIAL ESP. ALTA COMPLEXIDADE	18/06/2021	61.137,00
FMS PROGRAMA QUALIS MAIS	21/06/2021	758.963,88
PROGRAMA CONTROLE GLICEMIA	21/06/2021	106.365,50

Presidente Prudente, 21 de Junho de 2021.

CÉLIA MARISA MOLINARI DE MATTOS
Secretária Municipal de Finanças